



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**LEI N° 1.785, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

Iguala os valores a título de diárias de todos os vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica alterado o art.7° da Lei Municipal, o Parágrafo Único da referida lei passará a ser § 1°, acrescentando ainda o § 2°, conforme a redação abaixo:

“§ 1°. Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 2°. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Poder Legislativo Municipal, aonde todos os vereadores e servidores desse Poder, receberão diárias equivalentes as diárias do Presidente da Câmara, mesmo que o Presidente não esteja acompanhando a delegação, não havendo qualquer distinção no valor das diárias.”

**Art.2°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal.





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga, 25 de maio de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**